

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001620240209000102

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem como fundamentação a necessária adequação e o fortalecimento das atividades da Controladoria Geral do Município de Milhã/CE, cujos objetivos incluem a melhoria da eficiência nas ações de controle interno e no cumprimento dos dispositivos legais, notadamente, o atendimento às prescrições da Lei 14.133 de abril de 2021. Identificou-se uma carência estrutural no âmbito da Controladoria quanto à expertise especializada, recursos humanos qualificados e ferramentas tecnológicas avançadas, indispensáveis à gestão pública efetiva e à aplicação da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

A contratação em tela visa prover a Controladoria Geral com serviços de consultoria e orientação administrativa especializada, possibilitando a resolução de dificuldades atuais como a escassez de técnicas modernas de auditoria e controle, subutilização de dados estratégicos para análises e planejamento, bem como a carência de ações proativas de fiscalização que estejam alinhadas às melhores práticas de governança corporativa e accountability.

Portanto, este processo de contratação deve resultar na capacitação e atualização contínua do corpo técnico do Município, na integração de novas tecnologias nos processos de trabalho e na instituição de procedimentos otimizados para a tomada de decisões. Tal iniciativa se apresenta imprescindível para atender os desafios atuais, melhorar o desempenho funcional da Controladoria, otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir o alcance de níveis superiores de legalidade, eficácia e transparência nas ações do governo municipal.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Controladoria Geral do Município	PAULO ISAAC PINHEIRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial do processo licitatório, cujo propósito é assegurar que as soluções escolhidas estejam alinhadas aos objetivos organizacionais da Controladoria Geral do Município de Milhã/CE e gerem resultados eficientes e eficazes. Estes requisitos devem ser fundamentados com base em critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, observando-se a legislação e regulamentações específicas aplicáveis.

Os requisitos de sustentabilidade estão cada vez mais presentes nas contratações públicas, refletindo a preocupação com o desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer as futuras gerações, conforme princípios da Lei nº 14.133.

- **Requisitos Gerais:**

- Conformidade com as melhores práticas de governança e gestão pública;
- Transparência e integridade nas operações e nos registros;
- Agilidade e precisão nas informações fornecidas;
- Capacidade de adaptação às necessidades variáveis da Controladoria Geral;
- Habilidade para realizar transferência de conhecimento aos servidores municipais.

- **Requisitos Legais:**

- Atendimento às disposições da Lei nº 14.133 e normativos correlatos;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- Cumprimento das normas relativas ao trabalho, incluindo saúde e segurança do trabalhador;
- Regularidade com o FGTS e Previdência Social.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos;
- Promoção de economia de recursos, como papel e energia, preferencialmente com o uso de tecnologias limpas e eficientes;
- Utilização, quando possível, de recursos renováveis e materiais recicláveis;
- Comprometimento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Requisitos da Contratação:**

- Disponibilidade de profissionais com qualificação conforme determinado anteriormente;
- Comprovação de experiência prévia relevante para o escopo da contratação;
- Disponibilidade para realização de atividades tanto presenciais quanto remotas;
- Capacidade técnica para oferecer sistemas de TI que sejam congruentes com as diretrizes do Município de Milhã/CE.

Para atender de forma adequada a necessidade especificada previamente, são essenciais requisitos que garantam a execução do serviço de forma eficiente e alinhada aos objetivos da Controladoria Geral do Município de Milhã/CE. Deste modo, abstêm-se de enumerar requisitos desnecessários e especificações excessivamente restritivas, visando preservar o caráter competitivo da licitação e a ampla participação de possíveis contratados qualificados.

4. Levantamento de mercado

Na fase de preparação para a contratação de empresa para prestação de serviços administrativos junto à Controladoria Geral do Município de Milhã, consideramos diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos, tais como:

- Contratação direta com fornecedor especializado na área de serviços administrativos e de consultoria;
- Contratação através de terceirização, em que a empresa fornecedora assume

toda a responsabilidade pela execução dos serviços;

- Adoção de formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas ou acordo de níveis de serviço (SLAs), ajustados às necessidades específicas da Controladoria Geral do Município.

Após a análise das opções acima, a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação mencionada parece ser a contratação direta de uma empresa de consultoria especializada. Esta forma de contratação permite uma escolha mais assertiva de um fornecedor que possua um quadro de profissionais qualificados e com a experiência específica exigida para prestar serviços administrativos e de acompanhamento consultivo, como é o caso da gestão pública municipal. Além disso, a contratação direta facilita a gestão e fiscalização do contrato e o alinhamento do serviço prestado às políticas e estratégias da Controladoria Geral do Município. A terceirização também é uma opção viável, porém requer uma fiscalização mais intensa e um detalhamento maior no contrato para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com as expectativas do órgão público contratante.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de uma Empresa para prestação de serviços administrativos, com orientações e consultoria junto à Controladoria Geral do Município de Milhã/CE, foi concebida para superar os desafios operacionais e limitações identificados na entidade. No intuito de obedecer aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade impostos pela Lei 14.133 de abril de 2021, concluiu-se que a solução mais adequada existente no mercado é a contratação de um serviço especializado.

Após uma análise criteriosa do mercado e das opções disponíveis, evidenciou-se que nenhum serviço interno ou solução autônoma seria suficiente para suprir as qualificações e níveis de experiência exigidos para as demandas da Controladoria. Ademais, a legislação preconiza a obtenção de um resultado mais vantajoso para a Administração Pública, o que, no caso em questão, relaciona-se diretamente com a expertise que uma empresa especializada no fornecimento desses serviços pode oferecer.

A solução proposta engloba o aporte de conhecimento especializado e atualizado em gestão pública, finanças e controle interno. Os profissionais envolvidos possuem a formação e a experiência requeridas, bem como a capacidade de utilização de ferramentas de TI e sistemas de gestão avançados, cruciais para a eficácia dos processos administrativos da Controladoria Geral do Município.

Justifica-se, portanto, que a escolha desta solução, em detrimento da criação ou expansão de departamentos internos, é a mais adequada, pois alinha-se com o Art. 23 da Lei 14.133, que orienta a Administração Pública a buscar o valor estimado da contratação de acordo com o valor de mercado.

A contratação de empresa externalizada também atende ao Art. 11, que estabelece como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa e assegura tratamento isonômico entre os licitantes. A solução escolhida é a pela qual o Município poderá obter os resultados pretendidos de melhorias nas orientações e consultorias administrativas, atendendo assim à necessidade pública de elevação na eficiência de suas operações fiscais e administrativas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços administrativos com orientações e consultoria junto a Controladoria Geral do Município de Milhã/CE.	10,000	Mês
Especificação: Contratação de Empresa para prestação de serviços administrativos com orientações e consultoria junto a Controladoria Geral do Município de Milhã/CE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços administrativos com orientações e consultoria junto a Controladoria Geral do Município de Milhã/CE.	10,000	Mês	8.700,00	87.000,00
Especificação: Contratação de Empresa para prestação de serviços administrativos com orientações e consultoria junto a Controladoria Geral do Município de Milhã/CE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação é uma estratégia que pode ser adotada para promover a obtenção de melhores condições competitivas, maximizando a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, desde que não prejudique a economia de escala e a eficiência da execução do objeto. A decisão de parcelar ou não a solução deve se basear em uma análise criteriosa que leve em consideração a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a efetividade da gestão contratual.

Para a contratação de Empresa para prestação de serviços administrativos com orientações e consultoria junto a Controladoria Geral do Município de Milhã/CE, apresentamos as seguintes justificativas favoráveis ao não parcelamento da solução:

- A natureza integrada dos serviços de consultoria e orientação administrativa demanda uma visão holística da gestão pública, o que favorece a contratação de um único fornecedor capaz de abordar todos os aspectos relacionados à matéria.
- O não parcelamento do objeto contribui para a eficiência na coordenação dos serviços, minimizando os riscos de descontinuidade e a necessidade de interlocução entre diferentes prestadores.
- A gestão de apenas um contrato simplifica o processo administrativo, permitindo um monitoramento mais efetivo por parte da equipe designada pela Controladoria Geral do Município e reduzindo custos operacionais relacionados à fiscalização e gestão de múltiplos contratos.
- A capacidade técnico-operacional demandada é complexa e requer alto nível de

especialização, o que pode ser mais eficientemente garantido por meio de uma única empresa com profissionais qualificados e experientes.

- O não parcelamento do objeto atende aos princípios de eficiência e economicidade, possibilitando uma negociação mais vantajosa e o aproveitamento de ganhos de escala na contratação dos serviços.

Tendo em vista o exposto e alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/2021, concluímos que o não parcelamento da contratação de serviços administrativos junto à Controladoria Geral do Município de Milhã é a alternativa que melhor atende ao interesse público e assegura a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, sob a perspectiva do planejamento, da economicidade e da eficiência na gestão de contratos administrativos.

9. Resultados pretendidos

A contratação de Empresa para prestação de serviços administrativos com orientações e consultoria junto à Controladoria Geral do Município de Milhã visa alcançar os seguintes resultados:

- Alinhamento e conformidade das práticas de gestão e controle interno com as determinações da Lei 14.133, promovendo a legalidade, eficiência e moralidade nos processos administrativos.
- Elevação da capacidade de resposta da Controladoria às demandas, por meio da redução do tempo e do custo dos procedimentos de controle e auditoria interna.
- Otimização do uso de recursos públicos com a introdução de práticas de governança corporativa e de medidas de prevenção a fraudes e irregularidades, resultando em maior economicidade.
- Desenvolvimento e fortalecimento de competências técnicas dos servidores municipais, promovendo a gestão por competências conforme Art. 7º da Lei 14.133.
- Estímulo à transparência e à participação social, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficácia, permitindo que os cidadãos acompanhem a gestão dos recursos e as atividades da Controladoria.
- Fomento à inovação administrativa e ao desenvolvimento sustentável no município por meio da adoção de práticas modernas e soluções tecnológicas nas atividades da Controladoria.
- Aprofundamento da capacidade analítica e de tomada de decisões baseadas em dados e informações estratégicas, proporcionando melhor planejamento e controle orçamentário.
- Implementação de controles internos efetivos que garantam a execução do orçamento conforme o planejado, evitando desvios e garantindo a execução efetiva dos programas de governo.
- Contribuição para o alcance de uma administração pública íntegra e confiável, através do fortalecimento dos processos de auditoria e de um ambiente controlado, visando a prevenção da corrupção e o aumento da confiança da população na gestão pública.

10. Providências a serem adotadas

Para o pleno atendimento do contrato de prestação de serviços administrativos junto

à Controladoria Geral do Município de Milhã/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Seleção e designação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme descrito no Art. 7º da Lei 14.133/2021, garantindo que sejam servidores efetivos e que não haja conflitos de interesse.
2. Desenvolvimento e aplicação de um programa de treinamento específico para os agentes públicos designados, com foco no aprimoramento das competências necessárias para a fiscalização e gestão do contrato em alinhamento com a Lei 14.133/2021.
3. Preparação e execução de um plano de integração da empresa contratada com a Controladoria Geral do Município, garantindo pleno conhecimento sobre as operações, procedimentos internos e expectativas do órgão público quanto à prestação dos serviços.
4. Estabelecimento de canais eficientes de comunicação entre a equipe da empresa contratada e os agentes públicos designados para facilitar o fluxo de informações e a resolução ágil de eventuais dúvidas ou problemas.
5. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento para avaliação do desempenho da empresa contratada frente aos indicadores e metas estabelecidas no contrato.
6. Instauração de procedimentos para monitoramento contínuo dos serviços prestados, incluindo a verificação da qualidade e do tempo de resposta para as demandas da Controladoria Geral do Município.
7. Elaboração de relatórios mensais detalhados sobre a execução do contrato, fornecendo transparência e permitindo a tomada de decisão baseada em dados concretos.
8. Implementação de mecanismos para a avaliação e gestão de riscos associados ao contrato, de acordo com o Art. 11 da Lei 14.133/2021.
9. Previsão de medidas corretivas e ajustes contratuais necessários para aprimoramento da prestação do serviço, sempre que identificados desvios ou oportunidades de melhoria.
10. Estímulo à adoção de práticas de inovação e desenvolvimento sustentável por parte da empresa contratada, conforme objetivos previstos no Art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.
11. Estabelecimento dos critérios para eventual renovação ou rescisão do contrato, baseados no cumprimento das cláusulas contratuais e no desempenho efetivo da empresa contratada.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme o processo administrativo nº 0001620240209000102, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços na contratação de empresa para prestação de serviços administrativos com orientações e consultoria junto à Controladoria Geral do Município de Milhã/CE. Esta decisão está pautada nas seguintes considerações jurídicas fundamentadas na Lei 14.133, de abril de 2021:

- Análise da necessidade de contratação (Art. 18, § 1º) - O serviço a ser contratado diz respeito a uma demanda específica e com características particulares que não se repetem continuamente, tornando o registro de preços incompatível com a natureza singular dos serviços prestados pela Controladoria Geral do Município.
- Previsão de demanda (Art. 82 e Art. 86) - Dada a impossibilidade de se estimar a

frequência ou o volume de serviços que serão requeridos pela Controladoria ao longo do tempo, não se pode configurar um quantitativo fixo ou variável que justifique a formação de uma ata de registro de preços.

- Características do serviço (Art. 85) - Os serviços de consultoria e orientações administrativas não possuem um projeto padronizado e apresentam alto grau de complexidade técnica e operacional, não se adequando aos requisitos para adoção do sistema de registro de preços.
- Interesse público (Art. 11) - A Administração concluiu que a modalidade de Pregão Eletrônico, sem a utilização do registro de preços, atende de forma mais eficiente e eficaz ao interesse público, proporcionando uma contratação mais vantajosa e alinhada ao planejamento estratégico da Controladoria.
- Eficiência na gestão dos recursos (Art. 11, I) - Devido à natureza específica e técnica dos serviços a serem contratados, opta-se por uma negociação direta com base nas competências técnicas e experiências comprovadas, o que não se alinharia ao conceito de maior vantajosidade proporcionado pelo registro de preços.
- Avaliação e mitigação de riscos (Art. 18, X) - A administração identificou que a adesão ao sistema de registro de preços poderia conferir maiores riscos à contratação, visto que os preços e termos poderiam tornar-se desvantajosos ao longo do tempo frente às variações do contexto econômico e legislativo, especialmente em um contrato com características tão específicas.
- Alinhamento estratégico (Art. 12, VII) - O serviço requer abordagens personalizadas para responder aos desafios operacionais da Controladoria Geral do Município de Milhã, não sendo compatível com a padronização tipicamente associada ao registro de preços.

A ausência de um sistema de registro de preços para esta contratação é, portanto, justificada pelas características únicas da prestação do serviço, pela complexidade associada às demandas da Controladoria Geral do Município e pelo princípio da eficiência, visando proteger os interesses da Administração Pública e garantir a adequação às necessidades específicas da entidade.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei 14.133/2021, especificamente em seu Art. 15, cumpre destacar que a vedação de participação em licitações e a execução de contratos direta ou indiretamente na forma de consórcio estão essencialmente relacionadas à necessidade de garantir a proposta mais vantajosa e a qualidade na execução do objeto contratado. A lei permite, sob certas circunstâncias, que empresas participem de licitações na forma de consórcios; contudo, neste caso particular, considera-se favorável à Administração e ao interesse público a vedação dessas participações pelas seguintes razões:

- O objeto contratual trata-se de prestação de serviços administrativos com orientações e consultoria, atividades que envolvem alto nível de especialização e confiança, onde a responsabilidade solidária e a gestão conjunta dos consorciados poderiam dificultar a clareza e a eficiência da comunicação e da execução desses serviços.
- A prestação de serviços pela empresa individual assegura uma linha de comunicação direta e responsabilidades bem definidas, facilitando a fiscalização e a gestão do contrato por parte da Controladoria Geral do Município de Milhã/CE, em consonância com o Art. 7º da Lei 14.133/2021.

- A estrutura organizacional e a cadeia de comando simplificadas de uma empresa individual permitem uma melhor alinhamento com os princípios de celeridade e eficiência preconizados pela Lei.
- A não participação de consórcios evita a concentração de mercado e fomenta a competitividade, permitindo que empresas menores, ainda que igualmente qualificadas, possam competir equitativamente, conforme os princípios do Art. 26 da Lei 14.133/2021.
- Vale ressaltar que, em consonância com o Art. 84, a contratação de uma única empresa favorece a negociação de valores e a otimização de processos, o que pode resultar em um registro de preços mais vantajoso e uma execução de contrato mais ajustada às especificidades do objeto.

Em vista dos argumentos expostos e, ancorando-se nos preceitos da Lei 14.133/2021, mostra-se evidente a razoabilidade e a conveniência da vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para este processo licitatório, uma vez que tal medida se alinha aos objetivos de eficiência, transparência e obtenção de resultados efetivos para a Administração Pública.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com o Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, é imperativo que, durante a fase preparatória do processo licitatório, sejam identificados os possíveis impactos ambientais provenientes da contratação e indicadas medidas mitigadoras adequadas. Sendo assim, o levantamento dos impactos e a proposição de ações mitigadoras para a contratação de empresa de prestação de serviços administrativos com orientações e consultoria junto à Controladoria Geral do Município de Milhã/CE contempla:

- Uso de recursos naturais: Considere o consumo de papéis e materiais de escritório com a utilização de insumos provenientes de fontes sustentáveis ou recicladas, visando minimizar o impacto no uso de recursos naturais.
- Emissões atmosféricas: Os deslocamentos dos profissionais até a localidade do serviço devem preferencialmente ser feitos utilizando meios de transporte de baixo impacto ambiental, como veículos elétricos ou transporte público, reduzindo a emissão de gases poluentes.
- Uso de energia: Priorize a eficiência energética nas operações, incluindo o uso de equipamentos eletrônicos com alta classificação de economia de energia (selo Procel, por exemplo) e incentivo à iluminação natural nas áreas de trabalho, contribuindo assim para a redução do consumo de energia.
- Resíduos gerados: Incentive práticas de gerenciamento adequado de resíduos, promovendo a reciclagem e o correto descarte dos materiais utilizados nos serviços administrativos.
- Contaminação por efluentes: Garanta que qualquer resíduo líquido gerado seja tratado e descartado em conformidade com a legislação ambiental vigente, prevenindo a contaminação de solos e cursos d'água.
- Edificações e impacto na paisagem: As instalações utilizadas pela empresa contratada, se aplicável, devem estar alinhadas aos padrões de impacto visual e integração com a paisagem local, promovendo a manutenção do bem-estar da comunidade.
- Programas de educação ambiental: Como medida mitigadora e preventiva, institua programas de educação ambiental para os profissionais envolvidos na prestação de serviços, visando conscientizar sobre práticas sustentáveis.

- Monitoramento contínuo: Estabeleça um processo de monitoramento contínuo dos impactos ambientais, de modo a possibilitar uma rápida resposta e ajustes nas medidas mitigadoras quando necessário.

As medidas acima mencionadas refletem o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a conformidade com os princípios de gestão ambiental responsável, enquadrando-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e promovendo a responsabilidade ambiental como um dos pilares da contratação pública.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Ao revisar o processo de contratação de serviços administrativos junto à Controladoria Geral do Município de Milhã/CE, verifica-se em consonância com a Lei 14.133/2021 a viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A fundação do processo encontra seu embasamento nos seguintes pontos:

- A necessidade de atendimento à legislação vigente, conforme estabelece o Art. 5º, onde se é observado um conjunto de princípios entre eles, moralidade, publicidade, eficiência, e interesse público, apontando para a necessidade da contratação de serviços especializados que auxiliem no cumprimento destas exigências legais.
- A contratação está alinhada com o Art. 7º, garantindo que a gestão competente seja capaz de designar agentes públicos que promovam execução da Lei sob os preceitos da legalidade e eficiência.
- O processo licitatório busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, seguindo o Art. 11, e proporciona tratamento isonômico entre todos os licitantes, promovendo uma competição justa.
- De acordo com o Art. 18, a fase preparatória foi realizada com planejamento apropriado, incluindo o estudo técnico preliminar e levantamento de mercado, o que assegura que o processo licitatório seja embasado em dados reais e concretos.
- É fomentado o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao se buscar uma empresa de consultoria que atenda aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos, aprimorando o controle interno e gerencial da Controladoria Municipal, conforme promove o Art. 23.
- As diretrizes para uma gestão eficiente e eficaz estão alinhadas ao que preconiza o Art. 26, otimizando os recursos públicos e atendendo às demandas da municipalidade com observância da transparência e da legislação aplicável.

Portanto, a luz dos princípios e dispositivos da Lei 14.133 de abril de 2021 e mediante a descrição da contratação, estimativa das quantidades, valor da contratação, parcelamento e demais providências adotadas, o processo demonstra-se não apenas necessário, mas também vantajoso para a Administração Pública do Município de Milhã, sendo a contratação proposta viável e razoável sob o ponto de vista técnico, legal e econômico.



Milhã / CE, 19 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES
PRESIDENTE